



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 20 / 03 / 2020

LEI Nº 14.465
De 19 de março de 2020.

ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE COMPROVEM RENDA FAMILIAR DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Vereador **Rodrigo Simões** e eu promulgo a seguinte lei:

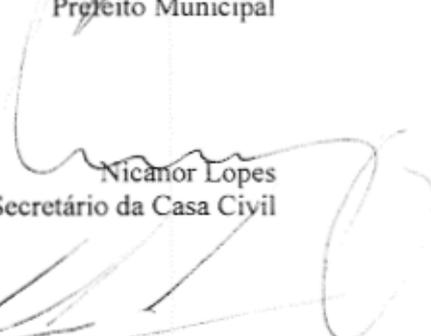
Art. 1º Os pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência que comprovem renda familiar de até dois salários mínimos nacional ficam isentas da taxa de inscrição para concursos públicos municipais realizados no âmbito do município de Ribeirão Preto.

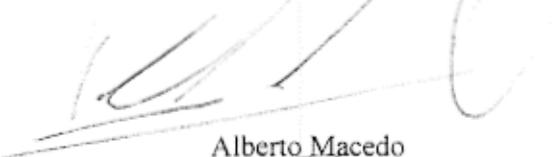
Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais para exercer o direito previsto no *caput* desta lei ficam obrigados, no ato da inscrição do concurso público realizado pelo município de Ribeirão Preto, a apresentar laudo médico que comprove a incidência da deficiência alegada na pessoa com deficiência, a certidão de nascimento que comprove a paternidade e/ou maternidade ou documentação que comprove a guarda da pessoa com deficiência e comprovante de renda familiar no valor de até dois salários mínimos nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo